



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM MEDIADOR CULTURAL, DESTINADO À FORMAÇÃO CERTIFICADA E À INSERÇÃO SUPERVISIONADA DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO CULTURAL, ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO DURANTE EVENTOS OFICIAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal Jovem Mediador Cultural**, com a finalidade de promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, mediante formação certificada e participação supervisionada em atividades de mediação cultural, acolhimento, orientação ao público, difusão de informações turísticas e valorização das manifestações culturais locais durante eventos oficiais de grande porte.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Jovem Mediador Cultural:

- I – promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – oferecer formação teórica e prática em mediação cultural, atendimento ao público, hospitalidade, turismo de eventos, cidadania e valorização do patrimônio histórico e cultural local;
- III – preparar jovens para atuação supervisionada em eventos oficiais de grande porte realizados, promovidos, apoiados ou integrados ao calendário institucional do Município;
- IV – fortalecer o pertencimento comunitário, a valorização das tradições locais e a identidade cultural campinense;
- V – contribuir para a melhoria da experiência do público e dos visitantes, por meio de ações de acolhimento, orientação e apoio informativo;
- VI – estimular trajetórias de autonomia, qualificação profissional e inserção futura no mundo do trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VII – integrar ações das políticas públicas de cultura, turismo, assistência social, educação, juventude e direitos humanos.

Art. 3º O Programa será destinado a jovens com idade entre **16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos**, prioritariamente:

I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – acompanhados pelos serviços da rede socioassistencial do Município;

III – em situação de vulnerabilidade socioeconômica, evasão escolar, trabalho informal precário, exposição social em vias públicas urbanas ou outras situações de risco pessoal e social;

IV – residentes no Município de Campina Grande;

V – mediante apresentação da documentação exigida em regulamento, inclusive autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A participação de adolescentes no Programa dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com a frequência escolar, a proteção integral e as normas legais de proteção ao trabalho do adolescente.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas, de forma supervisionada, em eventos oficiais de grande porte do calendário municipal, a exemplo do **Carnaval da Paz, d'O Maior São João do Mundo, do Natal Iluminado** e de outros eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa poderão incluir:

I – recepção e acolhimento de moradores, turistas e visitantes;

II – orientação ao público acerca da programação, dos espaços, dos serviços disponíveis e dos pontos de interesse cultural e turístico;

III – mediação cultural e apoio à difusão das tradições, expressões artísticas e referências históricas locais;

IV – apoio a ações educativas, informativas e de valorização da cultura popular;

V – colaboração com iniciativas de acessibilidade informacional, nos limites da capacitação recebida;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – outras atividades compatíveis com a natureza educativa, cultural e formativa do Programa.

Parágrafo único. É vedada a atribuição aos participantes de atividades insalubres, perigosas, penosas, incompatíveis com sua condição etária ou desvinculadas da finalidade educativa, cultural e protetiva do Programa.

Art. 6º O Programa assegurará formação inicial e continuada aos participantes, com certificação, abrangendo, entre outros, os seguintes conteúdos:

I – mediação cultural;

II – turismo de eventos e hospitalidade;

III – atendimento ao público e comunicação interpessoal;

IV – cidadania, direitos humanos e convivência comunitária;

V – história, identidade e patrimônio cultural de Campina Grande;

VI – postura profissional, ética, noções básicas de organização e trabalho em equipe.

Art. 7º A execução do Programa será articulada pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas políticas públicas de cultura, turismo, assistência social, educação e juventude, de forma integrada e intersetorial.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos, com a finalidade de viabilizar:

I – a formação e certificação dos participantes;

II – a realização de oficinas, cursos, mentorias e atividades práticas;

III – o acompanhamento psicossocial e educacional dos jovens;

IV – o encaminhamento para oportunidades de aprendizagem, estágio, qualificação ou inserção social e produtiva;

V – ações complementares de proteção e inclusão social.

Parágrafo único. A cooperação institucional com o **Ministério Público do Trabalho – MPT** poderá ser articulada pelo Município, observada a anuência dos partícipes e a legislação vigente, especialmente para ações voltadas à inclusão protegida de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, à formação cidadã e à promoção de oportunidades compatíveis com a proteção integral.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de seleção, número de vagas, forma de capacitação, concessão de bolsa de incentivo ou remuneração, direitos e deveres dos participantes e organização das atividades.

§ 1º Os participantes do Programa poderão perceber bolsa de incentivo socioeducativo ou remuneração de natureza temporária, conforme dispuser o regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º No caso de participantes menores de 18 (dezoito) anos, o pagamento da bolsa de incentivo ou da remuneração poderá ser realizado em conta bancária do pai, mãe ou responsável legal, mediante autorização expressa e apresentação da documentação exigida em regulamento.

§ 3º Para fins de referência financeira inicial do Programa, o valor-base da bolsa ou remuneração dos participantes nas funções de **Supervisor, Monitor e Condutor Cultural** não será inferior a um salário-mínimo, admitida diferenciação remuneratória para funções de maior responsabilidade, coordenação ou capacitação, na forma do regulamento.

Art. 10. Para fins de execução do Programa, **poderão ser previstas bolsas ou remunerações específicas para as funções de Coordenador ou Formador, Supervisor, Monitor e Condutor Cultural**, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I – Supervisor: valor mínimo de um salário-mínimo;

II – Monitor: valor mínimo de salário-mínimo;

III – Condutor Cultural: valor mínimo de salário-mínimo.

Parágrafo único. A função de Coordenador ou Formador poderá ter valor diferenciado, compatível com a responsabilidade técnica da capacitação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 11. O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Campina Grande, o **Programa Municipal Jovem Mediador Cultural**, voltado à formação certificada e à inserção supervisionada de jovens em situação de vulnerabilidade social em atividades de mediação cultural, acolhimento e orientação ao público durante eventos oficiais de grande porte.

Campina Grande possui reconhecida vocação para o turismo de eventos e para a valorização de suas manifestações culturais, reunindo, ao longo do ano, festividades de grande impacto social, econômico e simbólico, como o **Carnaval da Paz**, **O Maior São João do Mundo** e o **Natal Iluminado**. Tais eventos movimentam a economia local, fortalecem a identidade cultural do Município e ampliam o fluxo de visitantes, exigindo também políticas públicas inovadoras de inclusão social, formação cidadã e aproveitamento do potencial transformador da cultura.

Nesse contexto, a presente proposição busca transformar os grandes eventos oficiais em oportunidades concretas de qualificação, pertencimento e inserção social para jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade, inclusive aqueles acompanhados pela rede socioassistencial, inscritos no CadÚnico, expostos à informalidade precária ou em contexto de risco social. A proposta não se limita à ocupação eventual de espaços, mas estrutura uma ação intersetorial de caráter educativo, cultural e protetivo.

O Programa Municipal Jovem Mediador Cultural permitirá que esses jovens recebam formação adequada para atuar, de forma supervisionada, em tarefas de recepção, acolhimento, orientação ao público, apoio informativo e valorização das tradições locais, contribuindo, ao mesmo tempo, para sua qualificação e para a melhoria da experiência dos cidadãos e visitantes que participam dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

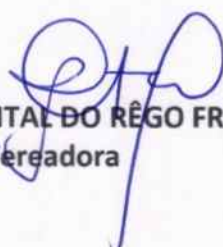
Além disso, a proposta observa de forma expressa a proteção integral dos adolescentes eventualmente beneficiados, exigindo autorização dos pais ou responsáveis legais, compatibilidade com a frequência escolar e respeito às normas legais de proteção ao trabalho do adolescente. Também prevê a possibilidade de concessão de bolsa de incentivo socioeducativo ou remuneração temporária, inclusive com pagamento realizado ao responsável legal quando o participante for menor de 18 anos, sempre na forma do regulamento.

A iniciativa fortalece a articulação entre as áreas de cultura, turismo, assistência social, educação e juventude, possibilitando ainda a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades formadoras, organizações da sociedade civil e demais órgãos de promoção de direitos, inclusive, se houver interesse institucional, com o Ministério Público do Trabalho, em ações voltadas à inclusão protegida e à formação cidadã de adolescentes e jovens.

Trata-se, portanto, de uma medida socialmente relevante, administrativamente útil e politicamente alinhada às necessidades do Município, ao unir cultura, turismo, cidadania e proteção social em favor da juventude campinense, transformando os grandes eventos em portas de entrada para formação, valorização humana e novas perspectivas de vida.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora